

de 27 de Novembro, e pela Portaria n.º 112/83/M, de 16 de Julho:

— Acidentes Pessoais
— Diversos: Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multirriscos-Habitação; e Construções.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 85/84/M

de 19 de Maio

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.» para a exploração de novo ramo de seguro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.», a explorar o ramo de Viagens, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, EP, em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 189/82/M, de 27 de Novembro.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 86/84/M

de 19 de Maio

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Taikoo Royal Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É autorizada a «Taikoo Royal Insurance Company Limited», a explorar o ramo de Viagens, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, EP, em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 193/82/M, de 27 de Novembro, e pela Portaria n.º 59/83/M, de 5 de Março.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 87/84/M

de 19 de Maio

Tendo em atenção o pedido de constituição de uma seguradora no território de Macau, que usará a designação de «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.», em chinês, «Vui Ip Pou Him (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Forex Insurance Company (Macau) Limited», a qual terá o capital social de cinco milhões de patacas;

Ponderadas as vantagens que da sua autorização poderão advir para o Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a constituição no Território da sociedade que usará a denominação «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.», em chinês, «Vui Ip Pou Him (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Forex Insurance Company (Macau) Limited», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

— Acidentes de Trabalho
— Acidentes Pessoais
— Incêndio
— Marítimo — Carga

2. Fica ainda autorizada esta sociedade, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas no território de Macau.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 88/84/M

de 19 de Maio

O Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março, criou a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — DSEC, definiu as suas atribuições e competências e estabeleceu a composição, designações e categorias do pessoal do respectivo quadro.

Nos termos do decreto-lei referido compete ao Governador a criação e a dotação dos lugares necessários à execução da lei e às exigências do Serviço.

Tendo em atenção o disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — DSEC são os constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Abril de 1984, na parte correspondente às transições a que se refere o artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 23/84/M, de 31 de Março.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução da presente portaria são suportados por excedentes da cobrança de receitas em relação às despesas do orçamento geral do Território no corrente ano económico ou, na sua falta, por conta dos saldos dos anos económicos findos.

Governo de Macau, aos 18 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.